

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**DECRETO Nº 510, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

**FIXA A DATA PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 84 da Lei Municipal nº 353/2008 (Código Tributário Municipal);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a data de 20 de Março de 2019, para recolhimento, em Cota Única, com desconto de 10% (dez por cento), dos valores inerentes à Taxa de Fiscalização, exercício 2019.

**Art. 2º** O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, em até 03 (três) vezes, sem desconto, acréscimo ou multa, com vencimento nas datas abaixo especificadas:

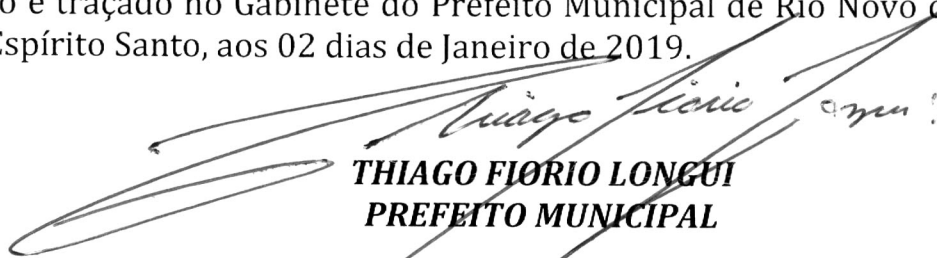
PARCELA	VENCIMENTO
1ª	10/04/2019
2ª	10/05/2019
3ª	10/06/2019

**Parágrafo único.** O contribuinte que optar pela forma de pagamento prevista no *caput*, deverá solicitar o respectivo carnê de pagamento no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal até o dia 05 de Abril do corrente ano ou imprimi-lo através do site oficial do município ([rionovodosul.es.gov.br](http://rionovodosul.es.gov.br)).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 02 dias de Janeiro de 2019.

  
**THIAGO FLÓRIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**